

Edital normativo nº 003/2024, 23 de fevereiro de 2024.

Processo Seletivo de Concessão da Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2024.

O Centro Educacional São Francisco de Assis - CESFA, de acordo com o disposto em seu Estatuto e na legislação vigente, em sua única entidade mantida educacional, vem por meio deste presente instrumento, tornar pública a realização do **Processo Seletivo de Concessão da Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2024**, aplicável à modalidade de **Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo para concessão da bolsa de estudo é regido por este edital normativo, elaborado em conformidade com a **Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023**.
- 1.2 Em decorrência da condição de entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação exclusiva na área da Educação, a Bolsa de Estudo será concedida a alunos que cumpram os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.
- 1.3 A manifestação de interesse para a **Concessão da Bolsa de Estudo** será efetivada mediante a inscrição do candidato/responsável legal e/ou financeiro, por meio eletrônico, seguida da análise socioeconômica e, quando necessário, entrevista social e visita domiciliar do grupo familiar a que pertence.
- 1.4 O cumprimento de qualquer etapa relativa à concessão da Bolsa de estudo não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação ao benefício, para o período pleiteado **independente** do resultado obtido na análise socioeconômica.
- 1.5 A participação do candidato no processo seletivo implica a plena aceitação e conformidade com todas as normas estabelecidas neste edital.
- 1.6 É vedado aos gestores e colaboradores agirem em desconformidade com a legislação supramencionada e com o presente instrumento normativo, de maneira que a CESFA não se responsabilizará por tais ações, devendo o infrator (a) responder por suas práticas na esfera pertinente.

2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1 Para além das demais disposições normativas pertinentes, o CESFA, em especial em decorrência deste Edital, guarda observância também à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), cumprindo para com a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Por estas razões, e para fins do presente Edital.
- 2.2 O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes somente se realizará mediante consentimento do respectivo responsável legal do candidato ao processo de Bolsa de Estudo para cumprimento de obrigação legal.
- 2.3 A inscrição do aluno realizada por seu responsável legal, para fins do item **5.2 deste Edital**, constitui-se em específica, livre, informada e inequívoca manifestação de concordância para o tratamento dos dados pessoais do aluno, inclusive sensíveis, quando cabíveis. Por este mesmo ato de inscrição também se configura o igual consentimento do responsável legal, quanto aos seus dados, para tratamento de suas informações, sem prejuízo aos demais fundamentos de tratamento estipulados pela Lei nº 13.709/2018.
- 2.4 Ao responsável legal e/ou financeiro, titular dos dados pessoais e sensíveis deve ser confirmada a existência do tratamento dos dados, por meio do **Termo de Anuência e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais** em Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), disponível no ato de inscrição deste processo seletivo, em relação às informações prestadas que podem ser compartilhadas com os órgãos e entidades públicas ou entre entes privados no cumprimento da obrigação legal de políticas públicas ou de obrigações impostas por órgãos reguladores estipuladas em legislações de filantropia, com base na Lei Complementar nº 187/2021.
- 2.5 Para os casos em que a inscrição do aluno for realizada por pessoa que seja apenas seu Responsável Financeiro deverá ser apresentada, por ocasião da inscrição, a declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais do aluno, **assinada por um de seus pais ou representante legal** (art. 14 da Lei nº 13.709/2018).
- 2.6 Todos os documentos e informações concedidos pelo responsável legal do candidato, inclusive eventuais dados sensíveis seus (responsável legal), do aluno e/ou de qualquer outra pessoa componente do grupo familiar, serão destinados ao uso e tratamento pertinente à avaliação socioeconômica para concessão das bolsas de estudo de que tratam este Edital, em estrito cumprimento dos requisitos legais para a avaliação da situação socioeconômica do aluno.

- 2.7 Todos os componentes do grupo familiar devem consentir formalmente com a disponibilização dos dados para avaliação socioeconômica, conforme **termo de consentimento**.
- 2.8 Os documentos e informações prestadas serão acessíveis apenas a pessoas autorizadas.
- 2.9 Exceto para cumprimento de obrigações legalmente impostas ou outro fundamento normativo compatível, a exemplo de prestação de contas à Administração Pública, ou determinação judicial, as informações e documentos prestados somente serão repassados a terceiros com específico consentimento do responsável legal.
- 2.10 O exercício de direito pertinente a dados pessoais, descritos no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018 poderá ser realizado a qualquer tempo pelo responsável legal por intermédio de simples solicitação à entidade, conforme canais institucionais de atendimento.
- 2.11 Os dados colhidos permanecerão dispostos ao tratamento pelo prazo definido em Lei ou até o eventual exercício de compatível direito, por parte do responsável legal, que obste a finalidade a que se destina.
- 2.12 O exercício de direito, por parte do responsável legal, que eventualmente obste o tratamento dos dados fornecidos poderá implicar na extinção da bolsa de estudo, tendo em vista inviabilizar a averiguação/comprovação e/ou monitoramento das condições socioeconômicas que lhe ensejaram deferimento.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- 3.1 O processo seletivo de concessão da bolsa de estudo destina-se ao preenchimento das vagas existentes, respeitado o limite orçamentário e financeiro do CESFA, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta a filantropia.
- 3.2 Será disponibilizada 01 (uma) bolsa integral para cada 05 (cinco) alunos pagantes, nos termos da lei que regulamenta a beneficência de assistência social.
- 3.3 Por discricionariedade do CESFA, e em complementação às bolsas integrais descritas no item 3.1 poderão ser ofertadas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção mínima de 01 (uma) bolsa integral para cada 09 (nove) alunos pagantes, em conformidade com o **art. 20, §1º, II da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021**.
- 3.4 A concessão do benefício não ocorrerá automaticamente. Todos os candidatos a bolsistas devem observar os critérios e prazos da Lei e do presente Edital, em especial para **inscrição e participação** do processo seletivo de concessão da Bolsa Social de Estudo. O mesmo se dará por ocasião da eventual renovação da bolsa de estudo, que também não se dará automaticamente, devendo o bolsista interessado comprovar, anualmente, os requisitos e observar os prazos legais do respectivo Edital Normativo lançado.
- 3.5 Havendo disponibilidade, cabe ao responsável legal e/ou financeiro se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS CEBAS

- 4.1 Para análise favorável da concessão da bolsa de estudo, serão considerados os **eixos social e econômico** do grupo familiar do candidato, onde o quesito econômico avaliará a situação da renda e no quesito social, será observada a qualidade de vida, no qual se insere também seu patrimônio e bens adquiridos.
- 4.2 Comprovar renda familiar *per capita* bruta de até 1½ (um salário-mínimo e meio) para candidatos à **bolsa integral de 100%**, e de até 03 (três salários-mínimos) para a **bolsa parcial de 50%** (cinquenta por cento).
- 4.3 Estar adimplente com a instituição de ensino.
- 4.4 Participar da **CONSTATAÇÃO PEDAGÓGICA**, etapa esta que consiste em avaliações de conhecimentos pedagógicos e habilidades gerais, compatíveis com o ano para o qual o estudante se candidata nas áreas do conhecimento, como condição de mapeamento do perfil educacional do bolsista.
- 4.5 Após a divulgação do **RESULTADO FINAL**, o responsável legal e/ou financeiro **DEVERÁ** comparecer à instituição no dia previamente informado no edital normativo, para a realização da **MATRÍCULA e ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA BOLSA DE ESTUDO**. O não cumprimento deste inviabilizará a concessão do benefício.

- 4.6 A Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2024 somente será considerada válida e disponível para usufruto, mediante o cumprimento dos prazos e requisitos deste Edital Normativo, em especial dos **itens 4.2 e 4.3**, como também de eventuais atos posteriores que sejam publicados.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 O preenchimento eletrônico do formulário socioeconômico 2024 estará disponível através do sítio eletrônico: <https://saofranciscopalmas.com.br/>, disponível a partir de **26 de fevereiro de 2024 e seguirá aberto até 23h59 do dia 12 de março de 2024**.
- 5.2 A inscrição ocorrerá mediante o **PREENCHIMENTO** do **FORMULÁRIO ELETRÔNICO SOCIOECONÔMICO**.
- 5.3 É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail, contatos telefônicos e whatsapp válidos para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- 5.4 O responsável legal e/ou financeiro deverá incluir todos os integrantes do grupo familiar no ato da inscrição.
- 5.5 Caso o (a) candidato (a) venha a se enquadrar na condição de aluno (a) com necessidades educacionais especiais, sua inscrição será homologada conforme critérios atendidos, fazendo com que as diferenças sejam reconhecidas e valorizadas, reforçando o respeito ao direito de todos, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), do Decreto nº 7.611/2011 (dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado) e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 5.6 É de responsabilidade do responsável legal e/ou financeiro **INFORMAR**, durante a inscrição online (*preenchimento do Formulário Eletrônico socioeconômico*), se o candidato possui necessidades especiais, transtornos de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.
- 5.7 **Para fins de COMPROVAÇÃO da necessidade especial, o responsável legal e/ou financeiro deverá apresentar laudo médico, com validade de até 06 MESES da data da publicação do edital normativo.**
- 5.8 O preenchimento correto e verídico das informações solicitadas no Formulário Socioeconômico por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do responsável legal e/ou financeiro.
- 5.9 Ao concluir a inscrição, o candidato deverá **SALVAR** e **IMPRIMIR** o formulário socioeconômico preenchido, devendo ser assinado pelo responsável legal e/ou financeiro. O formulário impresso e assinado deverá ser entregue junto com os documentos comprobatórios em nosso local de atendimento, conforme consta no cronograma (ANEXO A).
- a) A entrega do formulário impresso está sujeita à lista de candidatos aprovados, que será divulgada após constatação pedagógica.
- b) **SOMENTE** os candidatos que tenham sido aprovados para a fase de análise socioeconômica **DEVERÃO** apresentar a documentação comprobatória, juntamente com o formulário socioeconômico devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal e/ou financeiro.
- 5.8 É terminantemente **proibido** fazer **rasuras**, utilizar **corretivos** ou **causar qualquer tipo de dano** no Formulário Socioeconômico, bem como nos documentos comprobatórios. É imprescindível que todas as informações sejam legíveis e de fácil compreensão. Se o formulário for salvo com problemas de formatação, por favor, entre em contato com o assistente social.
- 5.9 No caso de famílias com **mais de um candidato** interessado em renovar a bolsa de estudos, cada membro deverá efetuar sua inscrição de forma individual.
- 5.10 Somente o preenchimento da ficha socioeconômica não garante a concessão da Bolsa de Estudo ao candidato, pois a aprovação se dará mediante análise e comprovação socioeconômica, bem como os critérios de desempate.
- 5.11 Em casos em que o candidato não possua meios para realizar o preenchimento do **Formulário Eletrônico Socioeconômico**, poderá comparecer à instituição e realizá-la de forma presencial, conforme período previsto no cronograma, deste edital, **das 8h30 às 11h30**.

6. DA CONSTATAÇÃO PEDAGÓGICA

- 6.1 **TODOS** os candidatos cujas inscrições foram homologadas devem participar desta etapa, abrangendo **INCLUSIVE** aqueles que já são alunos do CESFA e estão participando deste processo.
- 6.2 Os candidatos para os segmentos **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio** deverão participar da Constatação Pedagógica no dia e horário informados no anexo a deste edital.
- 6.3 A Constatação Pedagógica é uma avaliação composta por questões de **Língua Portuguesa e Matemática**.
- 6.4 Serão aplicadas avaliações dos conhecimentos e das habilidades gerais, compatíveis com o ano/série para o qual o estudante se candidatou nas áreas do conhecimento.
- 6.5 **Para o candidato da Educação Infantil não será aplicada avaliação.** Entretanto serão realizadas atividades diagnósticas e de socialização, sendo imprescindível a sua participação.
- 6.6 O candidato, independente do segmento pedagógico que não comparecer no dia da avaliação diagnóstica terá a inscrição cancelada automaticamente.

7. DA PRÉ - CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A **PRÉ-CLASSIFICAÇÃO** em qualquer etapa do **PROCESSO NÃO GARANTE** ao candidato a concessão do benefício da bolsa de estudo, pois esta só será concedida mediante participação em **TODAS AS ETAPAS** e pronunciamento oficial, com o resultado do Processo de Bolsa Social de Estudo divulgado no site da instituição.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 A entrega **PRESENCIAL** da documentação comprobatória ocorrerá nos dias **18, 20 e 21 de março de 2024**, conforme cronograma disponível no **anexo A** deste edital.
- 8.2 O responsável legal e/ou financeiro deverá comparecer à instituição, no intuito de entrega da documentação exigida, nas datas previstas no edital normativo, sob pena de desligamento automático do processo de concessão do benefício.
- 8.3 O formulário socioeconômico preenchido, impresso e assinado, juntamente com documentos comprobatórios, deverão ser entregues em um envelope lacrado.
- 8.4 O envelope deve ser identificado com o nome do candidato, série desejada para 2024, percentual da bolsa de estudo, informações de contato e o responsável legal/financeiro. O modelo da ficha de identificação está disponível em nosso site.
- 8.5 **Não será realizada** a conferência da documentação no ato da entrega. Caso tenha alguma dúvida ou se houver necessidade de suporte adicional, entre em contato com a instituição por telefone ou agende atendimento com a Assistente Social.
- 8.6 Ao grupo familiar que possui mais de um candidato à concessão, é importante ressaltar que a documentação comprobatória de cada candidato deverá ser entregue separadamente. Para isso, solicita-se que cada candidato utilize um envelope próprio, devidamente identificado e lacrado, a fim de garantir a organização e segurança dos documentos de cada indivíduo.
- 8.7 É de **inteira responsabilidade** do candidato/responsável legal e/ou financeiro, acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.
- 8.8 O preenchimento correto e verídico das informações prestadas é de responsabilidade **exclusiva** do responsável legal e/ou financeiro.
- 8.9 A documentação deverá manter a ordem da lista de documentos comprobatórios, conforme anexo B.
- 8.10 Não haverá revisão e/ou devolução de qualquer documento apresentado na análise socioeconômica daqueles que tiverem o processo deferido, podendo, conforme solicitado pelo interessado serem fornecidas cópias dos documentos pessoais, visto que os originais permanecerão na instituição para fins de fiscalização interna e/ou externa.

- 8.11 Não será permitido alterar as informações prestadas no formulário socioeconômico, e uma vez preenchido e entregue servirá de base para análise da assistente social.
- 8.12 O recebimento da documentação pelo CESFA **não implica dizer que todos os requisitos do Edital** foram plenamente atendidos, visto que **a análise se dará em momento posterior**. Sendo assim, **o candidato deverá atentar-se a cada exigência do processo**.
- 8.13 No caso de indeferimento do pedido de concessão ou desistência do respectivo processo seletivo, o candidato poderá retirar a documentação entregue até o dia **02/04/2024**. Após esse prazo, os documentos serão descartados de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- 8.14 Os documentos que possuem datas de emissão ou postagem, bem como os documentos de caráter autodeclaratório (declarações), deverão ter sido emitidos a no máximo de 6 (seis) meses em relação à data de entrega da documentação.
- 8.15 Nenhuma documentação será recebida após a data limite estabelecida, salvo se solicitado pela Assistente Social ou pela Comissão de análise de bolsa de estudo – CAB
- 8.16 O candidato tem a **garantia de sigilo** em relação a toda a documentação apresentada.

9. GRUPO FAMILIAR

- 9.1 Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenha suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todas moradoras em um mesmo domicílio**.
- 9.2 O grupo familiar informado deverá **comprovar rendimento financeiro** condizente com o seu **padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas**.
- 9.3 Será **desclassificado** o pedido do candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.
- 9.4 No caso de alteração de endereço ou de composição do grupo familiar após a concessão da bolsa de estudo, o candidato/responsável deverá informar tal situação **imediatamente** ao CESFA, evitando divergência de informações em caso de visita domiciliar.
- 9.5 Caso constatado, através de visita domiciliar ou outro meio idôneo para tanto, o descumprimento do item 6.2, a bolsa de estudo poderá ser cancelada.

10. DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

- 10.1 A documentação comprobatória somente será considerada válida se entregue **integralmente**, refletindo a realidade do grupo familiar, sem qualquer tipo de alteração que prejudique a **legibilidade dos documentos**.
- 10.2 **NÃO SERÃO** aceitas **cópias em papel termossensível**, utilizado em impressoras térmicas encontradas em caixas eletrônicos, aparelhos de fax, caixas registradoras ou máquinas e cartão de crédito.
- 10.3 A documentação poderá ser entregue por intermédio de procurador devidamente identificado, mediante procuração, com firma reconhecida, que deverá constar no envelope da inscrição.
- 10.4 Os documentos devem ser apresentados em **cópias**, exceto as **declarações que devem ser entregues em vias originais**, preenchidas e **assinadas digitalmente por certificado digital** (não expirado) ou **eletronicamente pela plataforma eletrônica GOV.BR** ou **reconhecimento de firma das partes**, devendo permanecer na Instituição para fiscalização pelos órgãos responsáveis, a qualquer tempo.
- 10.5 Não serão aceitos documentos pessoais originais, ressalvando a necessidade de confrontação com a documentação apresentada em cópias, ocasião em que poderão ser exigidos e deverão ser apresentados pelo candidato ou membro do grupo familiar.
- 10.6 O Centro Educacional São Francisco de Assis - CESFA não se responsabilizará pela ausência de qualquer documento exigido por este edital normativo, sendo de **EXCLUSIVA** responsabilidade do responsável legal a sua apresentação.

10.7 A instituição, caso julgue necessário, poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico.

10.8 A falta de qualquer documento exigido e/ou solicitado poderá resultar no **INDEFERIMENTO IMEDIATO** do pedido de concessão da bolsa de estudo.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

11.1 A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo, observado o limite de bolsas disponíveis, considerará:

- a) Os limites de renda familiar mensal *per capita*, assim como as condições de vida do candidato conforme o estipulado no **item 4**, respeitada a ordem crescente da renda *per capita*.

11.2 Terão prioridade, para classificação, no processo de concessão de bolsas de estudos os candidatos que, além de atenderem aos critérios sociais e econômicos, estiverem cadastrados no **CADASTRO ÚNICO** (CadÚnico) do Governo Federal.

11.3 Será realizada a avaliação socioeconômica dos candidatos classificados, para fins de apuração do perfil socioeconômico, bem como comprovação da renda *per capita* do grupo familiar.

11.4 O não comparecimento pessoal do candidato classificado ou responsável legal, no dia e local divulgados para entrega de documentação, bem como para a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo implicará sua desclassificação.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (análise socioeconômica)

12.1 No caso de empate entre os candidatos, a classificação será determinada seguindo a seguinte ordem de critérios

- a) 1º Comprovação de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) com perfil compatível com a Lei complementar nº 187/2021;
b) 2º Menor renda familiar *per capita*;
c) 3º Maior proximidade entre a residência do candidato e o CESFA; e
d) 4º Sorteio.

13. DO CÁLCULO E DEDUÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei Complementar nº 187/2021, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal *per capita* conforme disposto na legislação.

13.2 A renda familiar *per capita* é calculada somando-se a renda bruta dos integrantes do grupo familiar, após deduções, conforme previsto nos itens 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, e dividida pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.

13.3 Fórmula de avaliação a ser aplicada para o cálculo do perfil sócio-econômico:

$$RBP = \frac{RT}{GF}$$

RBP = Renda Bruta Per Capita.

RT = Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato).

GF = Grupo Familiar – número de membros do grupo familiar.

13.4 Entende-se como **renda familiar bruta mensal** a soma de todos os rendimentos (a título regular ou eventual), auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato, **composta do valor bruto** de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, horas extras, insalubridade, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio (locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis), aplicações financeiras, entradas nos extratos bancários, seguro-desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

13.5 Não há grupo que não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo que seja através de ajuda nas despesas, mensalidade e moradia. Portanto, o responsável legal e/ou **financeiro deverá apresentar as devidas comprovações/declaração** pertinentes ao tipo de ajuda recebida, **caso contrário o processo será indeferido**.

13.6 Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

- a) Auxílio para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguro; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) O montante pago a título de pensão alimentícia, **EXCLUSIVAMENTE** no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

13.7 Serão deduzidos do cálculo os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão Jovem – Pró Jovem;
- e) Auxílio emergencial Financeiro e outros programas de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada a renda, implementados por estados, municípios ou Distrito Federal.

14. ENTREVISTA SOCIAL E/OU VISITA DOMICILIAR

- 14.1 A Assistente Social poderá, a qualquer tempo, convocar o candidato e/ou responsável legal para entrevista social, realizada pela assistente social do CESFA.
- 14.2 A entrevista social tem por objetivo conhecer o contexto social em que o candidato está inserido. Caso julgue necessário, a assistente social **poderá solicitar documentos complementares**, de modo a esclarecer situações distintas referentes ao perfil socioeconômico do grupo familiar, e esses poderão influenciar no resultado do processo.
- 14.3 Ao CESFA reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, com agendamento prévio, a serem efetuadas pela assistente social, podendo este ser acompanhado de outro colaborador da instituição.
- a) A visita domiciliar poderá ocorrer a qualquer tempo e independentemente da etapa do processo seletivo;
 - b) A comunicação quanto ao dia e horário da visita domiciliar se dará por meio do aplicativo do CESFA, aplicativo de mensagem (WhatsApp) e, excepcionalmente, por ligação telefônica;
 - c) Na visita domiciliar deverá estar presente um responsável legal pelo candidato;
 - d) O não recebimento do Assistente Social em prazo programado poderá acarretar o indeferimento do processo e/ou cancelamento da bolsa de estudo.

15. DO ESTUDO SOCIECONÔMICO

- 15.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos nesse Edital serão verificados mediante a análise dos documentos comprobatórios específicos, conforme relação de documentos em anexo.
- 15.2 Cabe ao Assistente Social analisar o Perfil Socioeconômico e emitir o parecer social.
- 15.3 Excepcionalmente, a critério exclusivo da instituição, para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.

16. DO RESULTADO DO PROCESSO

16.1 Os resultados do processo seletivo serão publicados no endereço eletrônico do CESFA, conforme as datas previstas no cronograma em anexo a este edital.

17. DO INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO

17.1 O processo poderá ser indeferido, antes da concessão da Bolsa de Estudo, nos seguintes casos:

- a) Não atendimento de qualquer umas das condições descritas no **item 4**;
- b) Quando não apresentada a documentação solicitada;
- c) Quando evidenciada alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro, bens/patrimônio do grupo familiar e/ou renda per capita bruta superior a 03 (três) salários-mínimos;
- d) Pelo descumprimento de qualquer uma das etapas do processo seletivo de concessão de bolsas de estudo para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para o ano letivo de 2024.

17.2 O cancelamento da bolsa poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência dos casos previstos na legislação e ou neste Edital, especialmente por ocasião:

- a) Do não cumprimento de 80% de presença nas aulas ou 30 dias de faltas injustificadas ou evasão escolar.
- b) Da reprovação do bolsista.
 - i. Salvo aquela devidamente documentada em função da apresentação de laudos que comprovem transtornos globais do desenvolvimento, **mediante análise e parecer da Comissão de Análise de Bolsa – CAB.**
 - ii. **A Comissão de Análise de Bolsa – CAB poderá realizar nova análise quanto o cancelamento da bolsa de estudo em caso de reprovação, aparada por relatório pedagógico, disciplinar, que considerem os aspectos atitudinais e relacionais.**
- c) A não assinatura do Termo de Concessão do Benefício da Bolsa de Estudo.
- d) A não apresentação da documentação complementar solicitada em entrevista social e/ou visita domiciliar.
- e) **A não apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento do processo seletivo de concessão para o ano letivo de 2024.**
- f) O não comparecimento quando convocado previamente, salvo motivo imperioso.
- g) Quando o candidato/responsável legal e/ou financeiro omitir e/ou declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros que não integram o grupo familiar.
- h) **Descumprimento das normas estabelecidas no regimento escolar.**
- i) Encerramento do vínculo do candidato com a Instituição.
- j) Transferência para outra instituição.
- k) **Inadimplência quando beneficiário da Bolsa de Estudo parcial de (cinquenta por cento) 50% de 3 (três) ou mais mensalidades.**
- l) A pedido do aluno e/ou responsável legal.
- m) Alteração da legislação vigente ou decisão judicial.
- n) Por Falecimento do bolsista.
- o) **Indisciplina grave cometida pelo bolsista, por exemplo, provocar *bullying*, agressão verbal e física a professores, funcionários da escola, alunos e outros.**

- p) Quando o responsável pelo aluno se recusar ou dificultar o comparecimento quando convocado pela coordenação pedagógica e/ou pelo professor, a fim de receber orientação, esclarecimento e encaminhamento por motivos pedagógicos.
- 17.3 Fica assegurado ao Responsável legal e/ou financeiro o direito ao contraditório e ampla defesa com os meios e recursos ela inerentes, em casos de descumprimento dos **itens a e h**.
- 17.4 Havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento ou Termo de Encerramento por parte do responsável legal e/ou financeiro bastará a assinatura do colaborador do CESFA para torna-se válido.

18. DOS RECURSOS

- 18.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado parcial da análise socioeconômica disporá de **01 (um) dia útil**, a contar da data da publicação do resultado preliminar, este poderá ser realizado de modo online a partir do link disponibilizado no site da instituição, sendo: <http://saofranciscopalmas.com.br/>. para fazê-lo, obedecendo ao horário de funcionamento do Serviço Social (anexo a – cronograma).
- 18.2 O responsável legal e/ou financeiro deverá preencher o requerimento do recurso com os argumentos discordantes do resultado parcial.
- 18.3 No caso de indeferimento do processo por falta de documentos, o responsável legal e/ou financeiro deverá incluir a documentação no ato do preenchimento do recurso, em formato de PDF.
- 18.4 Nenhum recurso será aceito **fora do prazo** do item 14.1.
- 18.5 O recurso será analisado a luz deste Edital normativo, em consonância ao art. 19, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 187/2021.
- 18.6 O resultado do recurso será divulgado pela instituição no site <http://saofranciscopalmas.com.br/>, em concomitância ao resultado final.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 19.1 A eventual e posterior **renovação** da bolsa de estudo **não ocorre de forma automática**. Anualmente, é necessário que todos os bolsistas que estão utilizando o benefício participem do processo seletivo de concessão e cumpram as normas estabelecidas em edital normativo.
- 19.2 A responsabilidade pelo atendimento de todos os requisitos do Edital, assim como pela veracidade de todas as informações prestadas, recai sobre o candidato ou seu responsável financeiro e/ou legal.
- 19.3 Todas as informações obtidas durante o processo seletivo serão consideradas para a avaliação socioeconômica do grupo familiar, incluindo a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar
- 19.4 O responsável legal e/ou financeiro responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.
- 19.5 A apresentação de documentos inidôneos e/ou fornecimento de informações falsas durante a inscrição resultará na desclassificação do candidato, estando sujeito às penalidades legais cabíveis.
- 19.6 É de **inteira responsabilidade** do responsável legal e/ou financeiro a efetivação da **rematrícula** em data prevista no cronograma (anexo a).
- 19.7 Para manter-se no programa, o bolsista integral ou parcial, deverão submeter-se aos processos de renovações, entrevistas e visitas domiciliares realizados pela instituição.
- 19.8 A Bolsa de Estudo objeto desta concessão, **SERÁ VÁLIDA PARA O ANO LETIVO DE 2024**, incidindo nas parcelas a vencer a partir da concessão.
- 19.9 A bolsa de estudo não abrangerá despesas relacionadas a **atividades extracurriculares, material didático ou quaisquer outros custos adicionais**. O benefício dar-se-á na **mensalidade escolar**.
- 19.10 Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão de Análise de Bolsa – CAB.



20. CONTATOS DA INSTITUIÇÃO

20.1 O responsável legal e/ou financeiro poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital Normativo e à documentação descritas, no seguinte endereço e telefones:

20.1.1 Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA, setor Programa de Assistência Estudantil (PAE), endereço, quadra 108 norte, alameda 02, lote 02 – Palmas/TO. Contato telefônico: (63) 3213-1313 / (63) 98402-2045 / (63) 98402-1710 de segunda-feira a sexta-feira, horários de atendimento: 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h30. e-mail: assistentesocial@saofranciscopalmas.com.br

Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2024.

REALIZAÇÃO
Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA

CLÁUDIA CRISTIANE DE ANDRADE
Diretora Geral do CESFA